

7972

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Acordos OSX-3”: São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.2.** “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.3.** “Aniversário”: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.4.** “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.
- 1.1.5.** “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

- 1.1.6. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.
- 1.1.7. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.8. "Contrato de Operação OSX-3": É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3" celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.
- 1.1.9. "Controladores": São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à OSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.10. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.11. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.12. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.13. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX Serviços, conforme descrito no **Anexo 1.1.13** deste Plano.
- 1.1.14. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, tal como previsto no Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX Serviços.
- 1.1.15. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.16. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

- 1.1.17.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.18.** “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.19.** “Credores Partes Relacionadas”: São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.20.** “Credores Quirografários”: Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.21.** “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.22.** “Data de Homologação”: Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.23.** “Data do Pedido”: 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.
- 1.1.24.** “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.25.** “FPSO OSX-3”: É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.26.** “Grupo OGX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

7975

limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

- 1.1.27.** “Grupo OSX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX CN, OSX Serviços, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.28.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.29.** “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.30.** “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.31.** “Laudos”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX Serviços, bem como a avaliação dos bens da OSX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.31**.
- 1.1.32.** “Lei de Falências”: A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.33.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.33** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou determinarem a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.34.** “OGX”: OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.35.** “OSX”: É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.36.** “OSX CN”: É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

- 1.1.37. **“OSX Leasing”**: É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.38. **“OSX Serviços”**: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.39. **“Partes Relacionadas”**: São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.40. **“Plano”**: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.41. **“Recuperação Judicial”**: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.42. **“Tubarão Martelo”**: É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.43. **“Unidades de E&P”**: São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

7977

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade *holding* OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

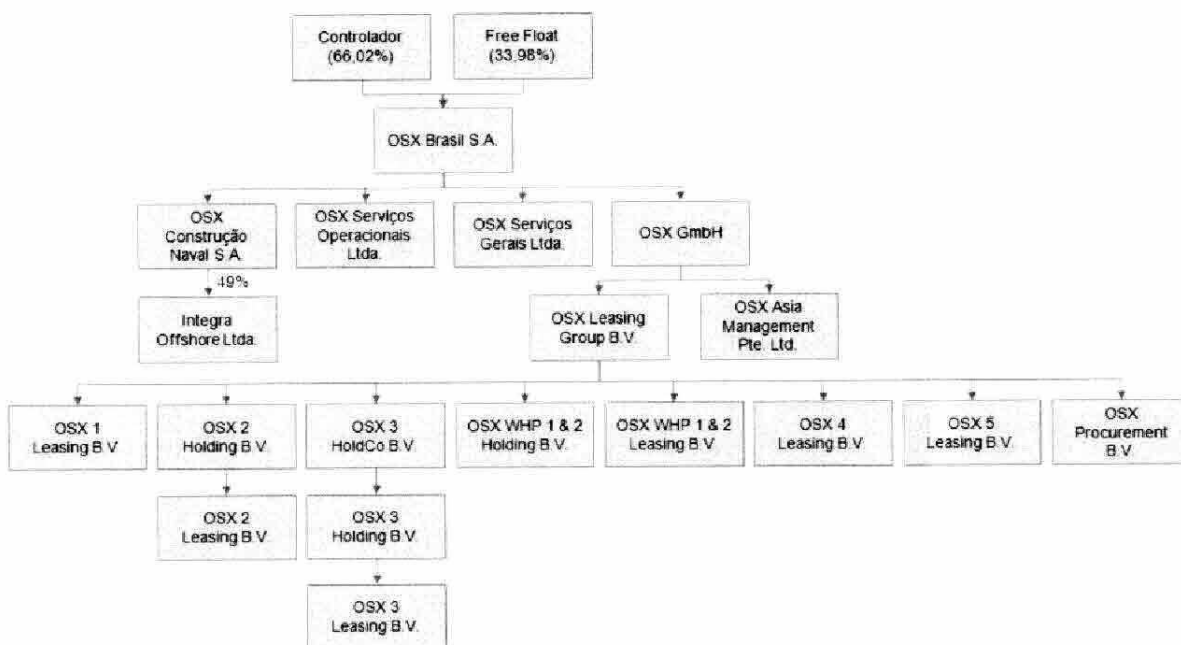
A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira.

7978

Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

7979

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências e deste Plano, observados os limites

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) **principal:** carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;
- (ii) **pagamento do principal:** o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;
- (iii) **juros e correção monetária:** correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) **pagamentos dos juros:** os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme **Cláusula 4.1** acima.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 9.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da **Cláusula 9.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 9.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concurtais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

contra a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. Disposições Gerais

9.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

9.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

9.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

7985

neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.


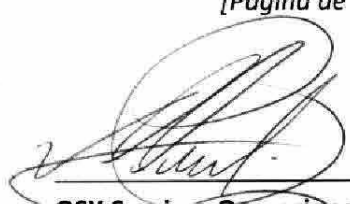
O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.31**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

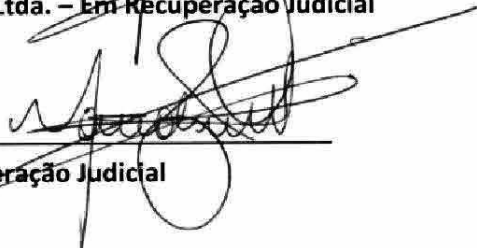
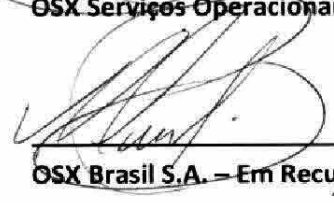
[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

7986

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]



OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial



OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial